

PARECER Nº 03/2014

REF. CONSULTA FORMULADA PELA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES FENAVIST, SOBRE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE.

A FENAVIST solicita orientação jurídica, para atender ao seu filiado, Sindicato das Empresas de Segurança e Transporte de Valores SINDESP/SE, informando que “um fiscal que foi a uma empresa em Sergipe notificou-a para colocar elevador em prédio de Curso de Formação de Vigilante”. Informa que no local não transita nenhuma pessoa portadora de deficiência física, já que ali somente funcionam cursos de formação de vigilantes, e nem os alunos nem os professores podem ser portadores de deficiência física, segundo as normas expedidas pelo Departamento de Polícia Federal.

As condições de acessibilidade são, especialmente na época atual, uma das preocupações das autoridades públicas, técnicas e da sociedade em geral. E essas preocupações devem ser louvadas por todos, pois elas se inserem no contexto humanitário ou promoção do bem-estar do homem e do avanço das reformas sociais. E, por conseguinte, cabe ao Estado, por meio das autoridades competentes, fiscalizar a sua concretização.

No momento encontra-se em análise na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3512, de 2012, que obriga escolas do ensino fundamental a oferecer condições de acessibilidade.

Todavia, todo ato do Estado, praticado por qualquer autoridade, se sujeita ao disposto na Constituição, Lei Maior do País. E o art. 37 da Constituição impõe na prática de qualquer ato de autoridade pública obediência ao princípio da eficiência, que dentre outros sentidos, significa *poder, capacidade de uma causa produzi um efeito real*. (v. Houaiss).

No âmbito da questão ora posta, a instalação de elevador num prédio onde funciona apenas uma escola de formação de vigilantes seria uma exigência da autoridade pública que não produziria nenhum “efeito real”. E, portanto, essa é uma exigência ou um ato de autoridade, inconstitucional ou violador do art. 37, *caput* da Constituição, pois não estaria obedecendo ao princípio da eficiência.

As escolas de formação de vigilantes ou Curso de Formação de Vigilante, são regulamentadas pela Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, alterada pelas Portarias nºs 3258/2013 e 3559/13, expedida pelo Diretor Geral da Polícia Federal, no uso de sua competência prevista nas Portarias nºs 2877/2011 e 195/2009, do Senhor Ministro da Justiça, editadas com fulcro na Lei nº 7.102/83 e no Decreto nº 89.056/83.

A citada Portaria *disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam (...)*. As atividades de segurança privada

serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal – DPF e complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica. (arts. 1º e §1º).

Os arts. 74 a 85 dessa Portaria reguladora da atividade de curso formação de vigilante, extensão e reciclagem, estabelecem, dentre várias outras exigências para o local dos cursos:

Art. 74. O exercício da atividade de curso de formação, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

(...)

III – possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

- a) Uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas à atividade autorizada;
- b) (...)
- c) Local seguro e adequado para a guarda de armas e munições;
- d) (...)
- e) Local adequado para treinamento físico e defesa pessoal (I...);
- f) (...)
- g) estande de tiro próprio (...);

Denota-se, pelos textos transcritos, e outros constantes dessa Portaria reguladora, que o acesso ao prédio ou instalações dos cursos é privativo dos instrutores e dos alunos, e também que nem os alunos nem os instrutores poderão portar deficiência física, pois sua atuação será no contexto de aprendizagem e treinamento de defesa pessoal, manuseio de armas de fogo, munições e outros misteres da segurança.

Na realidade ou na prática, os vigilantes são policiais privados, e essa é a razão de não ser possível a atuação na atividade de pessoas portadoras de deficiência física de qualquer natureza, seja manual, auditiva, visual ou outras.

EM CONCLUSÃO, deve a empresa notificada apresentar ao eminente fiscal essa exposição, demonstrando que não está obrigada à instalação de elevador no seu prédio para o efeito de atendimento das condições de acessibilidade, em razão de ali somente funcionar escola de formação de vigilante.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Dra. CELITA OLIVEIRA SOUSA

Consultora Jurídica